



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA AGROTÉCNICA DO CAJUEIRO		MUNICÍPIO: CATOLÉ DO ROCHA	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO			
RELATOR CONSELHEIRO: JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/17329	PARECER Nº: 140/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 12/05/2022

I - HISTÓRICO:

O Senhor Francisco Ademilton Vieira Damaceno, responsável legal pela Escola Agrotécnica do Cajueiro – situada no Sítio Cajueiro, S/N, na UEPB, Campus IV, no município de Catolé do Rocha (PB) –, submeteu, a este Conselho, solicitação de **renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio**.

A Escola Agrotécnica do Cajueiro foi fundada em 1952 como Colégio Agrícola de Catolé do Rocha, administrado pelo Governo Federal. Em 1979, através da Lei nº 4.126, de 27 de dezembro, foi reaberta como Escola Estadual Agrotécnica do Cajueiro, vinculada à Secretaria de Educação do Estado e incorporada posteriormente pela Universidade Estadual da Paraíba em 1989, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.133, de maio de 1989.

II – ANÁLISE:

Na Análise nº 045/2022 (pág. 202-VO2), feita pela assessora Marina Freire da Cunha Vianna, emitida em 20 de abril de 2022, constatou-se o cumprimento de todos os trâmites e a presença de toda a documentação necessária para atender aos objetivos do requerimento do Processo nº SEE-PRC-17329/2021.

Consta, no rol do Processo: os Termos de Responsabilidade; a Proposta Político Pedagógica; a Planta Baixa; as fotos da escola; o Memorial Descritivo; e a Certidão de Registro do Imóvel.

Consta também que:

- a instituição apresenta a Resolução nº 093/2017, que renova o reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, pelo período de 4 anos;
- o quadro gestor encontra-se habilitado legalmente, mediante apresentação da carteira do Diretor e do diploma de licenciatura do Coordenador Pedagógico;
- a escola oferece 1.800 (mil e oitocentas) horas de Formação Geral Básica e, quanto à Formação Profissional, apresenta 1.320 (mil trezentas e vinte) horas de carga horária de aulas teórico-práticas, 60 (sessenta) horas de atividades extracurriculares e 100 (cem) horas de estágio obrigatório, perfazendo, portanto, a carga horária total de 3.280 (três mil duzentas e oitenta) horas;

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

- o processo está instruído, segundo a Resolução nº 340/2001, a Resolução CNE CP nº 1/2001 e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
- no dia 27 de abril de 2022, o Processo foi encaminhado à GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar);
- no dia 28 de abril de 2022, foi apresentado o Relatório de Inspeção Prévia, caracterizando: aspectos gerais; aspecto legal; aspectos físicos; equipamento e material; e escrituração escolar; concluindo que a escola está estruturada e adequada ao funcionamento e atende às exigências de acessibilidade contida na Resolução nº 298/2007 do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, em conformidade com os incisos I, II e III.

III – PARECER:

A partir de toda análise feita do referido Processo, ficou constatado que todos os trâmites, toda a documentação e todas as exigências foram cumpridos pela Escola Agrotécnica do Cajueiro – EAC, no que diz respeito a sua solicitação.


Recomenda-se que a Escola supracitada, em suas futuras tramitações, inclua os documentos: a Proposta Político Pedagógica, o Regimento Escolar e Matrizes Curriculares atualizados conforme a Resolução nº 410/2021.

Ante o exposto, somos de parecer favorável à **renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária integrado ao Ensino Médio**, pelo período de 3 (três) anos.

Ficam convalidados os estudos realizados pelos alunos, de 7 de abril de 2021 até a data de publicação da Resolução resultante deste Parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 12 de maio de 2022.

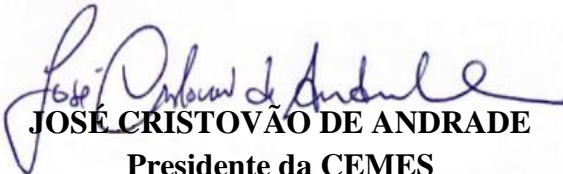

JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Relator

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2022.

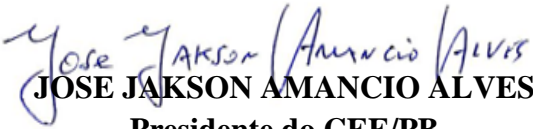


JOSE CRISTOVÃO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de maio de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB